

**CONTRATO Nº 04/17 - FIRMADO NOS AUTOS DO CONVITE Nº 01/2017  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2017**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado, como **CONTRATANTE** a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 51.278.885/0001-26, com sede na Av. Adherbal da Costa Moreira, nº 255 - Centro, neste ato representada pelos integrantes da **Mesa Diretora**, nas pessoas dos Vereadores: **DENIS ROBERTO BRAGHETTI**, Presidente; **MARCELO DE ARAUJO**, Vice - Presidente; **ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**, 1ª Secretária e **VALDIR ANTONIO ARENGHI**, 2º Secretário, doravante denominada **CÂMARA** e, de outro lado, a empresa **MJR COMPUTADOR LTDA. ME**, CNPJ nº 12.365.809/0001-04, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário nº 55 - Conjunto 04 - Centro - Campo Limpo Paulista neste ato, representada pelo Sr. **MARCELO DE ANDRADE GOMES JUNIOR**, brasileiro, solteiro, tecnólogo da computação, residente e domiciliado na Avenida Antônio Di Gioia, 214 - Parque Residencial Califórnia, Campo Limpo Paulista SP, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.243.203-3 SSP/SP e CPF nº 355.974.858-57, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, ajustam e celebram o presente, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, empresa especializada, obriga-se a fornecer 05 (cinco) computadores de médio porte com seus respectivos sistemas operacionais e programas de edição Office licenciados; 05 (cinco) monitores LCD; 03 (três) impressoras multifuncionais e mais 02 (dois) programas de edição (Pacote Office Home and Business ou superior licenciado com mídias), para os diversos Setores da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, conforme Processo Administrativo nº 023/2017, disposições deste Contrato, Proposta da Contratada e especificações quantidades e garantias constantes do Termo de Referência - Anexo I, integrantes do presente, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1-** O valor total do contrato é de R\$ 21.343,80 (vinte e um mil, trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), conforme especificações da Proposta da **CONTRATADA**.

**2.2-** No valor consideram-se incluídos, todos os custos dos insumos e materiais, custos operacionais, mão-de-obra de supervisão, controle e administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos e demais despesas diretas e indiretas, que eventualmente possam incidir sobre os serviços objeto do presente contrato, correspondente a única e completa remuneração devida pela **CÂMARA**, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO  
ORDENADOR DE DESPESA**

**3.1-** O presente Contrato será atendido pela seguinte dotação orçamentária: 3390.30.00 – Material de Consumo e 4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.

**3.2-** O Ordenador de Despesa desta contratação é o Presidente da Câmara Municipal.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1-** O pagamento será efetuado em parcela única no prazo máximo de 10 (dez) dias após a entrega e instalação dos equipamentos e sistemas previstos no item 1.1 do Edital, mediante apresentação de Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

- Não será concedido reajuste.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

- Este termo de contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, considerando-se em vigor a partir da data da sua assinatura, tendo em vista a garantia disposta no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** É obrigação da **CONTRATADA** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos ou prejuízos que porventura possa a prestação do serviço causar a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **CÂMARA** nem solidária, nem subsidiariamente.

**7.3.** A **CONTRATADA**, através de seu representante legal, devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual, sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas neste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ENTREGA E FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** A entrega dos equipamentos será feita de acordo com o item 2 do Edital (até 20 dias após a assinatura deste contrato) e o desenvolvimento dos trabalhos será executado de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, que fará o controle mediante as notas fiscais emitidas e relatórios expedidos pela **CONTRATADA**.

**8.2.** Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Diretoria de Tecnologia da Informação da Câmara.

## **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a **CÂMARA** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**9.1.1.** Advertência;

**9.1.2.** Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega da avença;

**9.1.3.** Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato por não cumprimento ou cumprimento irregular do Contrato;

**9.1.3.1.** No caso de reincidência a multa será cobrada em dobro.

**9.1.4.** As multas serão pagas no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação escrita expedida pela **CÂMARA**, sendo que o não pagamento facultará à **CÂMARA** descontar seu valor do pagamento devido a **CONTRATADA**.

**9.1.5.** Suspensão em contratar com a Administração Pública Municipal por 02 (dois) anos;

**9.1.6.** Declaração de inidoneidade;

**9.1.7.** Demais sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1.** Garantidos o contraditório e a ampla defesa, o contrato celebrado poderá ser rescindido unilateralmente pela **CÂMARA** nos seguintes casos:

**10.1.1.** Inadimplência de qualquer cláusula contratual;

**10.1.2.** Inobservância das especificações técnicas;

**10.1.3.** Atraso na entrega dos equipamentos, segundo as normas do Edital e deste Contrato;

**10.1.4.** Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de concurso de credores;

**10.1.5.** Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

**10.1.6.** Infração grave, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

**10.1.7.** Outros motivos elencados na Lei nº 8.666/93 e alterações.

## **CLÁUSULA ONZE - DO REGISTRO DE OCORRÊNCIAS**

As comunicações de ocorrências ou fatos relacionados à execução do presente contrato serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues por correspondência, correio eletrônico ou fax, desde que enviadas aos endereços constantes da qualificação das partes neste instrumento ou a outro prévia e formalmente informado, provando-se o seu recebimento mediante recibo firmado pelo responsável indicado pelas partes para acompanhamento da execução do ajuste.

## **CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

Dentro do prazo legal, a **CÂMARA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Contrato.

## **CLÁUSULA TREZE - DO FORO**

Fica eleito o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista para dirimir as questões oriundas deste contrato, desprezando-se outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1-**O presente contrato será regido pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Código Civil Brasileiro, Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista e demais legislações aplicáveis.

**14.1.1-**Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

**14.2-** Fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o Anexo I e a proposta da **CONTRATADA**

**14.3-** Fica proibida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**14.4-** Durante a vigência do contrato, em havendo alteração na política econômica e financeira promovida pelo Governo Federal, que implique em modificações de suas cláusulas, a **CÂMARA** Municipal, através de Aditamento, fará as adequações necessárias.

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato; bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

Campo Limpo Paulista, 03 de março de dois mil e dezessete.

### **A MESA DA CÂMARA**

**DENIS ROBERTO BRAGHETTI**  
PRESIDENTE

**MARCELO DE ARAUJO**  
VICE PRESIDENTE

**ANA PAULA CASAMASSA DE LIMA**  
1ª SECRETÁRIA

**VALDIR ANTÔNIO ARENGHI**  
2º SECRETÁRIO

**MJR COMPUTADOR LTDA-ME**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**Nome:**  
**CPF/MF:**

**Nome:**  
**CPF/MF**